



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 1/SE MAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2020

PROCESSO N° 1370.01.0007869/2020-46

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 12457837

Processo SLA nº: 853/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO:		LAT (LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
***		***		***		
EMPREENDEDOR:		Mineração Pico de Serra Ltda.		CNPJ: 07.391.780/0003-59		
EMPREENDIMENTO:		Mineração Pico de Serra Ltda.		CNPJ: 07.391.780/0003-59		
MUNICÍPIO:		Diamantina/MG		ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Sirgas 2.000		LAT./Y	669.562	LONG./X	8.033.197	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL:		Ribeirão Capão Grande
UPGRH:		JQ1		SUB-BACIA: Córrego Pindaíba		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Nativa Serviços Ambientais Ltda.		09.466.493/0001-24 (CNPJ) 4972490 (CTF IBAMA)
RELATÓRIO DE VISTORIA: 06/2020		DATA: 11/03/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Servidor**, em 18/03/2020, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor(a)**, em 18/03/2020, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 12469927 e o código CRC 204C1A23.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

1. Resumo.

O empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda. atua no setor de mineração, exercendo suas atividades de extração de quartizo, no município de Diamantina - MG. Em 05/03/2020 foi formalizado na SUPRAM Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 853/2020 na modalidade de Licença de Operação (LAT).

O pleito do processo em tela é a operação da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 286.000 t/ano, que obteve a Licença de Instalação Corretiva nº 276 em 22/05/2019.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento com o objetivo de verificar a implantação das estruturas/condições ambientais para operar, no dia 11 de março de 2020, conforme o Relatório de Vistoria nº 06/2020.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas LIC nº 276 foram consideradas como “cumpridas” ou com status de “não se aplica”, conforme o Parecer Único nº 684655/2019. As condicionantes com status de “não se aplica” foram abarcadas pela primeira licença de operação concedida ao empreendimento (LO nº 308). As condicionantes da Licença de Operação nº 308, encontram-se em cumprimento ou dentro do prazo para cumprimento, conforme parecer em tela.

Por todo exposto, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação da Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido, com capacidade instalada de 286.000 t/ano do empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

Em 22/05/2019 a Mineração Pico de Serra Ltda. obteve a Licença de Instalação Corretiva nº 276 com validade de 06 anos, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta 286.000t/ano)”, “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento úmido” (capacidade instalada de 286.000t/ano), “Pilha de rejeito/estéril” (5 ha) e “Ponto de abastecimento” com um tanque aéreo com capacidade máxima para armazenar até 15.000 m³ de combustível.

Em 30/10/2019 a empresa obteve a Licença de Operação nº 308 com validade de 10 anos, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta 286.000t/ano)”, e “Pilha de rejeito/estéril” (5 ha). As demais atividades não



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

encontravam-se instaladas e nem mesmo havia previsão de instalação, portanto, não foram autorizadas sua operação conforme descrito no Parecer Único nº 684655/2019, que subsidiou a decisão da Licença de Operação.

Em 05/03/2020, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 853/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de Licença de Operação - LO (LAT), para a regularização da atividade de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (capacidade instalada de 286.000t/ano). A viabilidade ambiental da atividade foi atestada conforme a Licença de Instalação Corretiva nº 276, com validade de 06 anos.

No dia 11 de março de 2020 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº. 06/2020, onde constatou que o sistema de tratamento a úmido encontra-se instalado.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença de Operação para a atividade de Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento úmido, com capacidade instalada de 286.000t/ano.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento foi implantado nas propriedades denominadas Fazenda Bispo e Sítio Vitoriano, ambas localizadas no município de Diamantina, próximo ao Distrito de Senador Mourão.

O empreendedor exerce as atividades de “Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril” (5ha). A atividade de “Unidade de tratamento de minerais – UTM”, opera atualmente com produção bruta de 49.500 t/ano.

O empreendimento possui oficina mecânica para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, troca de óleo, lavador, depósito de sucatas metálicas, depósito temporário de óleo usado, almoxarifado e escritório. A oficina conta com sistema de separação de água e óleo e é realizado o monitoramento desse efluente. Próximo à UTM encontra-se o refeitório e sanitário dotado de sistema de fossa séptica.

O empreendimento aumentará a capacidade da UTM para 280.000 t/ano, e modificará a metodologia de beneficiamento, que atualmente é a seco para ser via úmido. Por este motivo foram construídas bacias de decantação que receberão os efluentes gerados na UTM. Cerca de 70% da água utilizada no beneficiamento (aproximadamente 60,06 m³/dia) será direcionada nas bacias de decantação e a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

partir daí será reutilizada no processo. O efluente industrial originado pela lavagem do minério e de acordo com os estudos, não será adicionado nenhum produto para realizar esse processo na UTM, sendo assim, o efluente industrial será apenas a lama gerada no processo.

Com a ampliação do empreendimento será necessário um volume maior de água, sendo assim a água destinada ao processo industrial será captada através de poço tubular já implantado na propriedade, com processo administrativo nº 2449/2018, deferido com vazão autorizada de 18 m³/hora. Para o beneficiamento do minério na UTM será utilizada um volume de 85,8 m³/dia



Figura 01: UTM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM



Figura 02: Bacia de decantação para recirculação de água.

5.6. Cumprimento de condicionantes da LIC nº 276/2019

As condicionantes impostas LIC nº 276 foram consideradas como “cumpridas” ou com status de “não se aplica”, conforme o Parecer o Único nº 684655/2019, que subsidiou a decisão da Licença de Instalação Corretiva. As condicionantes com status de “não se aplica” foram abarcadas pela primeira licença de operação concedida ao empreendimento (LO nº 308).

5.7. Cumprimento de condicionantes da LO nº 308/2019

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Em cumprimento.

Análise: No dia 24/01/2020 foi protocolado através do SEI (10920949) e protocolo físico SIAM nº R14973/2020 o primeiro relatório de ruídos (parâmetro dB (decibel)), conforme estabelecido no programa de automonitoramento (Semestral, sendo a primeira análise até 90 dias após a concessão da licença). Conforme os resultados apresentados, os sons gerados no local não ultrapassam os valores máximos permissíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

02 - Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

Status: Dentro do prazo para cumprimento.

03 - Reavaliar o PEA a cada 3 anos, visando, caso seja necessário, atualizar as ações previstas. Apresentar relatório com as considerações a respeito da reavaliação. Prazo: A cada 3 anos.

Status: Dentro do prazo para cumprimento.

04 - Executar programa de recomposição da pilha de rejeito/estéril, contemplando ações que busquem diminuir o impacto visual ocasionado pela pilha de rejeito/estéril. Prazo: Iniciar em até 30 dias após a concessão da licença.

Status: Em cumprimento.

Análise: No dia 26/11/2019 através do protocolo SEI (9464884) e protocolo físico SIAM nº R182026/2019 foi apresentado o relatório com as ações que estão sendo realizadas no âmbito do programa de recomposição da pilha de rejeito/estéril (remodelagem da pilha e plantio de cortina verde nas bermas).

05 - Executar Programa de Monitoramento da Fauna (ictiofauna, mastofauna e avifauna). Prazo: Conforme cronograma.

Status: Dentro do prazo para cumprimento.

06 - Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. Prazo: Durante a vigência da licença.

Status: Dentro do prazo para cumprimento.

6. Controle Processual

Trata-se de análise de pedido de Licença de Operação – LO de partes das estruturas anteriormente licenciadas na LIC (LAT) , conforme PA nº 0597/2016/002/2018, mais, especificamente, da Unidade de Tratamento de Minério a úmido – UTM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental até aqui implantados para a ampliação/operação do empreendimento.

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório, a equipe técnica responsável pela análise do cumprimento das condicionantes das licenças anteriores (LIC e LO parcial), identificou os seguintes status: **cumpridas, não e aplica, em cumprimento ou dentro do prazo para cumprimento**. Percebe-se, portanto, pela análise que não houve o descumprimento de condicionantes das fases anteriores.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se pela consulta ao Sistema Eletrônico de Licenciamento – SLA, que foi apresentado a publicação do requerimento de LO em jornal de grande circulação, bem como da concessão da licença anterior, e ainda a publicação do requerimento na Imprensa Oficial (“Minas Gerais”), de acordo com as disposições dos artigos 30, 31 e 32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 13/06/2020 para o CNPJ nº 07.391.780/0003-59 do empreendimento informado no CADU. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

O valor da Taxa de Expediente prevista pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017 foi integralmente quitada, no valor de R\$ 17.407,40 (dezessete mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos) , referente a DAE nº 4900000664262, conforme informação constante do SLA. O encaminhamento do presente processo para deliberação da autoridade competente, somente ocorrerá, após a comprovação da quitação integral das despesas pertinentes ao processo de licenciamentos, nos termos do art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º , inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das Superintendências Regionais de Meio Ambiente,

Assim, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação (LO), para o empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda para a atividade de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido”, no município de Diamantina-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexo

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Pico de Serra Ltda.;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Mineração Pico de Serra Ltda;

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico e/ou fotográfico, comprovando a execução de manutenção nas bacias de decantação do sistema de recirculação de água.	Anualmente, durante a vigência da licença.
02	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SÃO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.